

LEI Nº 516/2014 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os benefícios de aposentadoria e pensão reajustados pelo artigo 74, parágrafo único da Lei nº 220/2006, de 22 de junho de 2006 (Lei do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS) terão reajustes nos mesmos percentuais da ativa.

Art. 2º. – Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão na forma do artigo 71, parágrafo 4º, inciso I da Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, em atendimento à previsão contida na Constituição da República de 1988, artigo 7º, inciso IV e artigo 39, parágrafo 3º, no mesmo percentual que o pessoal da ativa.

Parágrafo Único – O reajuste estabelecido do caput deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum provento de aposentadoria ou pensão deverá ser menor que o salário mínimo nacional, devendo ser complementado se inferior.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução do reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões, constantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Previdência Social, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2014.


FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS ESTABELECIDOS NOS PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA E APROVADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE PALHANO, NORMATIZANDO A PRESCRIÇÃO DOS MESMOS PELOS ENFERMEIROS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI Nº 7.498/86 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 94.406/87 E PELA PORTARIA Nº648/2006

1. PROGRAMA DE TUBERCULOSE
2. PROGRAMA DE HANSENIASE
3. PROGRAMA DE DIABETES
4. PROGRAMA DE HIPERTENSÃO ARTERIAL
5. PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER
6. PROGRAMA DE SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
7. PROGRAMA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
8. PROGRAMAS DE SAÚDE DO ADULTO, IDOSO E DO TRABALHADOR.

PROGRAMA DE TUBERCULOSE

OBS: PACIENTES EM ACOMPANHAMENTO MÉDICO, COM ESQUEMA TERAPÊUTICO DEFINIDO E SEM SINAIS CLÍNICOS DE POSSÍVEIS REAÇÕES AS DROGAS.

- Rifampicina + Isoniazida 100+150
- Rifampicina + Isoniazida 200+300
- Pirazinamida Comprimido
- Etionamida Comprimido
- Isoniazida Comprimido
- Etambutol Comprimido

PROGRAMA DE HANSENIASE

OBS: PACIENTES EM ACOMPANHAMENTO MÉDICO, COM ESQUEMA TERAPÊUTICO DEFINIDO E SEM SINAIS CLÍNICOS DE POSSÍVEIS REAÇÕES AS DROGAS.

- Clofazimida Comprimido
- MB Multibacilar (Rifampicina, Clofazimida, Dapsona – Poli quimioterapia)
- PB Paucibacilar (Rifampicina, Dapsona – Poli quimioterapia)

PROGRAMA DE DIABETES

OBS: CLIENTE CADASTRADO NA UNIDADE DE SAÚDE, EM ACOMPANHAMENTO REGULAR, COM ESQUEMA TERAPÊUTICO DEFINIDO E REGISTRADO NO PRONTUÁRIO.

- Glibenclamida Comprimido
- Glicazida Comprimido
- Metformina Comprimido
- Insulina NPH
- Insulina REGULAR

PROGRAMA DE HIPERTENSÃO ARTERIAL

OBS: CLIENTE CADASTRADO NA UNIDADE DE SAÚDE, EM ACOMPANHAMENTO REGULAR, COM ESQUEMA TERAPÊUTICO DEFINIDO E REGISTRADO NO PRONTUÁRIO.

- Anlodipino Comprimido
- Atenolol Comprimido
- Captopril Comprimido
- Enalapril Comprimido
- Espironolactona Comprimido
- Furosemida Comprimido
- Hidroclorotiazida Comprimido
- Metildopa Comprimido
- Metoprolol Comprimido

- Nifedipina Comprimido
- Propranolol Comprimido
- AAS 100 Comprimido

PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER

- Secnidazol
- Metronidazol creme/geléia vaginal
- Metronidazol comprimido
- Miconazol creme vaginal.
- Fluconazol comprimido
- Cetoconazol comprimido
- Anticoncepcional oral de Baixa dosagem – Seguimento.
- Minipílula – Seguimento
- Condom
- Sulfato ferroso comprimido
- Acido Fólico comprimido
- Paracetamol gotas e comprimido

PROGRAMA DE SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Albendazol Suspensão
- Dexametasona Pomada
- Dipirona gotas
- Mebendazol Suspensão
- Metronidazol Suspensão
- Neomicina / Bacitracina pomada
- Nistatina suspensão
- Paracetamol gotas
- Permetrina Loção/shampoo.
- SRO
- Sulfato Ferroso gotas/xarope
- Ibuprofeno 300mg

PROGRAMAS DE SAÚDE DO ADULTO, IDOSO E DO TRABALHADOR.

- Albendazol Comprimido
- Dipirona comp/gotas
- Paracetamol comprimido
- Permetrina loção/shampoo
- Desametasona pomada
- Solução Fisiológica Nasal
- Metoclopramida comp/gotas
- Nistatina Suspensão
- Sulfato Ferroso comp/gotas
- Ibuprofeno - 600mg
- Omeprazol - 20mg

OBS: CLIENTE CADASTRADO NA UNIDADE DE SAÚDE, EM ACOMPANHAMENTO REGULAR, COM ESQUEMA TERAPÊUTICO DEFINIDO E REGISTRADO NO PRONTUÁRIO.

- AAS 100mg
- Digoxina Comprimido
- Isordil comprimido
- Sinvastatina comprimido

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva Santiago

Código Identificador:0485FEFESECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL

LEI Nº 516/2014 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição

Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. – Os benefícios de aposentadoria e pensão reajustados pelo artigo 74, parágrafo único da Lei nº 220/2006, de 22 de junho de 2006 (Lei do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS) terão reajustes nos mesmos percentuais da ativa.

Art. 2o. – Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão na forma do artigo 71, parágrafo 4º, inciso I da Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, em atendimento à previsão contida na Constituição da República de 1988, artigo 7º, inciso IV e artigo 39, parágrafo 3º, no mesmo percentual que o pessoal da ativa.

Parágrafo Único – O reajuste estabelecido do caput deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum provento de aposentadoria ou pensão deverá ser menor que o salário mínimo nacional, devendo ser complementado se inferior.

Art. 3o. - As despesas decorrentes da execução do reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões, constantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Previdência Social, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva Santiago

Código Identificador:EC3D7794

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014012702 ADM

A(O), por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2014012702 ADM. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - LOTE 01

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 10/02/2014

Adjudicado para: JOSÉ ARLANDO SOARES ALVES ME, pelo menor lance de R\$ 11.000,000 (Onze Mil Reais).

Lote: 002 - LOTE 02

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 10/02/2014

Adjudicado para: JOSÉ ARLANDO SOARES ALVES ME, pelo menor lance de R\$ 15.400,000 (Quinze Mil, Quatrocentos Reais).

Lote: 003 - LOTE 03

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 10/02/2014

Adjudicado para: JOSÉ ARLANDO SOARES ALVES ME, pelo menor lance de R\$ 14.300,000 (Quatorze Mil, Trezentos Reais).

Lote: 004 - LOTE 04

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 10/02/2014

Adjudicado para: JOSÉ ARLANDO SOARES ALVES ME, pelo menor lance de R\$ 17.050,000 (Dezessete Mil, Cinquenta Reais).

Lote: 005 - LOTE 05

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 10/02/2014

Adjudicado para: JOSÉ ARLANDO SOARES ALVES ME, pelo menor lance de R\$ 17.050,000 (Dezessete Mil, Cinquenta Reais).

Lote: 006 - LOTE 06

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 10/02/2014

Adjudicado para: JOSÉ ARLANDO SOARES ALVES ME, pelo menor lance de R\$ 17.050,000 (Dezessete Mil, Cinquenta Reais).

Lote: 007 - LOTE 07

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 10/02/2014

Adjudicado para: JOSÉ ARLANDO SOARES ALVES ME, pelo menor lance de R\$ 17.050,000 (Dezessete Mil, Cinquenta Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) ANTONIO FRANCIANO SANTOS GOMES, autoridade competente do(a), conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE 01

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 12/02/2014

Homologado para: JOSÉ ARLANDO SOARES ALVES ME, C.N.P.J. nº 16.918.801/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 11.000,000 (Onze Mil Reais).

Lote: 002 - LOTE 02

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 12/02/2014

Homologado para: JOSÉ ARLANDO SOARES ALVES ME, C.N.P.J. nº 16.918.801/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 15.400,000 (Quinze Mil, Quatrocentos Reais).

Lote: 003 - LOTE 03

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 12/02/2014

Homologado para: JOSÉ ARLANDO SOARES ALVES ME, C.N.P.J. nº 16.918.801/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 14.300,000 (Quatorze Mil, Trezentos Reais).

Lote: 004 - LOTE 04

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 12/02/2014